

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

ADM – 192/2017

### BOLETIM INFORMATIVO

018/2017

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017/2018**

Informamos todas as empresas **associadas/não associadas** que foi firmada com o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS LOCAL**, no dia 13/11/17, a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017/2018** (com vigência no período de 01/11/2017 a 31/10/2018), como resultado das negociações coletivas recentemente realizadas.

Abaixo transcrevemos as principais alterações:

#### **CLÁUSULA 45ª - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios.

**Parágrafo 1º:** Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

**Parágrafo 2º:** A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início, ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana, ou 7 dias corridos durante o período.

**Parágrafo 3º:** Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso-prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.

**Parágrafo 4º:** Ao empregado que, no curso do aviso-prévio trabalhado, solicitar a dispensa do cumprimento do aviso prévio ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme parágrafo 2º desta cláusula.

**Parágrafo 5º:** Aos empregados admitidos até 30/11/2017, com 45 anos de idade ou mais, fica garantida, na rescisão contratual, além do aviso-prévio de 30 dias, uma indenização correspondente a mais 20 dias de salário, acrescida de mais um dia de salário por ano ou fração superior a seis meses a partir dos 45 anos de idade, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º supra.

**a)** Caso o empregado tenha sido admitido com idade superior a 45 anos, a garantia prevista no parágrafo 5º, será considerada a partir da data de admissão;

**b)** Os empregados admitidos até 30/11/2017 fazem jus às garantias estipuladas no parágrafo 5º supra, somente após 5 anos de serviços prestados a mesma empresa;

**c)** No caso de aviso-prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da do parágrafo 5º supra, também farão jus a indenização adicional além do aviso-prévio trabalhado;

**d)** O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

**e)** O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos da Lei nº 12.506/2011, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado.

### **CLÁUSULA 65ª - AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31/10/2017, serão aumentados em 2% a partir de 1/1/2018 (fazendo-se a incidência de referido percentual sobre o salário vigente em 31/10/2017) e observado o teto de aplicação constante da Cláusula 68 - TETO SALARIAL.

**Parágrafo 1º:** Para os salários iguais ou superiores ao teto salarial, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo abaixo discriminado, a partir de 1/1/2018:

**a)** R\$ 148,70, para empresas com até 200 empregados;

**b)** R\$ 163,10, para empresas com mais de 200 empregados.

**Parágrafo 2º:** Os empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido sem justa causa, no período de 3/10/2017 até 31/12/2017, ou se desligar, por pedido de demissão, após 31/10/2017, farão jus ao reajustamento de 2%, não se lhes aplicando a Cláusula 67ª que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.

**Parágrafo 3º:** Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 1/11/2016 a 31/10/2017, exceto em especial o de 1/1/2017 e os demais aumentos salariais negociados diretamente entre as empresas e as entidades sindicais

profissionais, que não tiveram caráter de antecipação salarial para a data-base de 2017 ou que pelos próprios termos da negociação (Acordo Empresa/Sindicato Profissional) não permitam a compensação, tais como: promoções, término de aprendizagem, transferência, equiparação salarial etc.

### **CLÁUSULA 66ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

O aumento salarial, para os empregados admitidos a partir de 1/11/2016 até 31/10/2017, obedecerá, além do teto salarial, os seguintes critérios:

**a)** no salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

**b)** no salário dos admitidos que não têm paradigma, ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data (1/11/2016), o aumento salarial será proporcional ao tempo de serviço do empregado considerando-se 1/12 por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 dias.

### **CLÁUSULA 67ª – VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL**

As empresas concederão aos empregados, em caráter excepcional, um VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL em valor equivalente a 15%, o qual poderá ser concedido de uma só vez até o dia 20/12/2017, sobre o salário nominal do empregado vigente em dezembro/2017, ou em até 3 parcelas, nos termos abaixo:

- 5% sobre o salário nominal do empregado, vigente em dezembro/2017, a ser concedido até o dia 20/12/2017;

- 5% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula 65 denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/1/2018;

- 5% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula 65 denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/2/2018.

**Parágrafo 1º:** Os empregados cujo salário nominal ultrapasse a importância do teto salarial (previsto na cláusula 68), incidirá referido percentual de 15%, conforme acima estabelecido, até o limite do valor do teto salarial.

**Parágrafo 2º:** O VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31/10/2017 e no mês de sua concessão.

**Parágrafo 3º:** Esse benefício não exclui o direito à cesta básica/vale alimentação mensal de que trata a cláusula 71 da Convenção Coletiva de Trabalho.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

### **CLÁUSULA 68ª - TETO SALARIAL**

As empresas aplicarão o aumento previsto na cláusula 65 - AUMENTO SALARIAL observando o teto salarial de até:

- a) R\$ 7.584,50 para empresas com até 200 empregados;
- b) R\$ 8.317,40 para empresas com mais de 200 empregados.

### **CLÁUSULA 69ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, contratados a partir de 1/1/2018, um salário normativo, obedecendo os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 1/11/2017, com até 100 empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.342,00, a partir de 1/1/2018;
- b) Para cada estabelecimento que contava em 1/11/2017, com mais de 100 empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.592,80, a partir de 1/1/2018.

**Parágrafo 1º:** Estão excluídos da garantia estabelecida nas letras “a” e “b” acima, os aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 2º:** Os valores dos salários normativos acima fixados terão vigência a partir de 1/1/2018.

### **CLÁUSULA 70ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)**

Conforme previsto na Lei nº 10.101/2000, as partes convencionam a aplicação para 2018 de um Programa de Participação nos Resultados, com a fixação de um padrão mínimo aplicável a todas as empresas que ainda não possuem um Acordo Coletivo específico com seus empregados. O referido Programa de Participação nos Resultados, será aplicado nas seguintes condições:

- a) O Programa de Participação nos Resultados, terá por meta única e específica a redução ou manutenção do índice de ABSENTEÍSMO apurado, em cada empresa, no ano de 2017;
- b) A apuração dos resultados dos índices de absenteísmo serão feitos semestralmente, nos meses de junho/2018 e dezembro/2018;
- c) A apuração dos resultados será acompanhada por uma comissão de empregados, assistida pelo sindicato ou, na falta desta, pela CIPA INTERNA. Os índices de absenteísmo deverão ser informados aos empregados bimestralmente.

**Parágrafo 1º:** Atingidas as metas de absenteísmo, serão pagos aos empregados, a título de participação, os seguintes valores anuais:

<b>Empresas</b>	<b>Valor</b>
<b>a)</b> De 01 a 30 empregados	R\$ 288,00
<b>b)</b> De 31 a 50 empregados	R\$ 420,00
<b>c)</b> Acima de 50 empregados, ficam para livre negociação.	

**Parágrafo 2º:** No mês de agosto de 2018, independente do resultado do semestre, será paga uma antecipação de 50% do valor da participação e o saldo, se houver, será pago em fevereiro de 2019. Se a meta do 1º semestre for negativa, deverão os empregados recuperá-la no 2º semestre.

**Parágrafo 3º:** Para pagamento das parcelas da participação nos resultados (agosto/2018 e fevereiro/2019), a empresa deverá obedecer ao critério da proporcionalidade quanto aos meses trabalhados, ou seja, observar-se-á a fração de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, em relação ao empregado que tenha trabalhado parcialmente no ano de 2018.

**Parágrafo 4º:** As empresas que possuem até 50 empregados deverão comunicar ao sindicato profissional, na ocasião do pagamento da 1ª parcela, que se enquadram na situação prevista nas letras “a” e “b” do parágrafo 1º, acima.

**Parágrafo 5º:** As empresas que já possuem Programas de Participação, ficam excluídas desta cláusula, devendo, em qualquer circunstância, prevalecer o Acordo, firmado com os seus empregados.

## **CLÁUSULA 71ª – CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecida a concessão, a partir do mês competência novembro/2017, de uma cesta básica de alimentos não perecíveis ou vale alimentação, que as empresas devem fornecer mensalmente no importe de R\$ 300,00, cujo valor deverá ser observado independentemente do número de empregados da empresa.

**Parágrafo 1º:** Será também concedida a cesta básica de alimentos ou vale alimentação nos casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho. Entretanto, fica estipulado que para os casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho (exceto nos casos de aposentadoria por invalidez), a cesta básica ou vale alimentação será devida durante o período máximo de 12 meses a contar do primeiro dia de afastamento do trabalho, independente do empregado permanecer afastado por período superior ou ainda que a cláusula em questão venha a ser renovada nas datas bases posteriores.

**Parágrafo 2º:** O valor referente a cesta básica/vale alimentação no importe de R\$ 300,00 ora previsto, terá vigência a partir do mês competência novembro/2017, sendo facultado ao empregado a qualquer tempo, manifestar-se por escrito perante o sindicato profissional e empregador, em caso de opção pela rejeição dos benefícios contidos nesta cláusula, sendo que no caso de opção do empregado pela rejeição, estará também isento das obrigações contidas na Cláusula 72ª - DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO. Não havendo manifestação do empregado pela rejeição dos benefícios desta Cláusula 71ª, será obrigatória a concessão e aplicabilidade dos direitos e obrigações nela previstos, bem como daqueles previstos na Cláusula 72ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 72ª - DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO**

Conforme deliberação em assembleia dos trabalhadores, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados beneficiários de cesta básica ou vale alimentação, uma taxa, conforme abaixo estabelecido:

**a) Para empregados associados ao sindicato profissional:**

- R\$ 102,00 em duas parcelas de R\$ 51,00 cada, a ser descontada em novembro/2017 e dezembro/2017 e repassada ao Sindicato Profissional até 15/12/2017 e 15/1/2018, respectivamente em conta bancária a ser informada pela entidade sindical.

**b) Para empregados não associados ao sindicato profissional:**

- R\$ 210,00 em duas parcelas de R\$ 105,00 cada, a ser descontada em novembro/2017 e dezembro/2017 e repassada ao Sindicato Profissional até 15/12/2017 e 15/1/2018, respectivamente em conta bancária a ser informada pela entidade sindical.

**Parágrafo 1º:** A Entidade Sindical profissional se compromete a encaminhar às empresas, no mês que antecede ao vencimento de cada parcela (exceto o mês de novembro de 2017), comunicado confirmando o desconto das mesmas nos salários dos empregados (conforme deliberado em assembleia dos trabalhadores), para fins de afixação de referido comunicado no quadro de avisos. Deverá ainda a Entidade Sindical profissional encaminhar às empresas relação de empregados associados ao Sindicato profissional para o correto desconto.

**Parágrafo 2º:** É facultado aos empregados manifestarem-se por escrito perante o Sindicato e empregador, a qualquer tempo, em caso de opção pela rejeição dos descontos e pagamentos das contribuições e rejeição dos benefícios/cestas contidos nesta cláusula. Em caso de opção do empregado pela rejeição aos descontos e contribuições, estará também isento de receber os benefícios/cestas e obrigações contidas na Cláusula 71ª desta Convenção Coletiva de Trabalho (cesta básica/vale alimentação). Não havendo manifestação do empregado pela rejeição dos descontos,



contribuições e benefícios das Cláusulas 71<sup>a</sup> e 72<sup>a</sup>, será obrigatório a concessão e aplicabilidade dos direitos e obrigações previstos nas citadas Cláusulas 71<sup>a</sup> e 72<sup>a</sup>.

### **CLÁUSULA 73<sup>a</sup> – APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA**

O propósito da presente cláusula é de construir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos trabalhadores e seus familiares, associados ou não, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, com redução de encargos para as empresas.

**Parágrafo 1º:** Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio a recolocação profissional, tais como prática de programas de assistência ao trabalhador e para a contratação de seguro de vida, as EMPRESAS abrangidas por esta convenção, às suas expensas, contribuirão para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região, signatário, conforme a seguir definido:

**a) Empresas com até 25 empregados:** Quantia anual de R\$ 170,00 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1<sup>a</sup> parcela - R\$ 34,00 por empregado, com vencimento em 11/12/2017;
- 2<sup>a</sup> parcela - R\$ 34,00 por empregado, com vencimento em 10/1/2018;
- 3<sup>a</sup> parcela - R\$ 34,00 por empregado, com vencimento em 12/2/2018;
- 4<sup>a</sup> parcela - R\$ 34,00 por empregado, com vencimento em 12/3/2018;
- 5<sup>a</sup> parcela - R\$ 34,00 por empregado, com vencimento em 10/4/2018.

**b) Empresas com mais de 25 empregados:** Quantia anual de R\$ 395,00 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1<sup>a</sup> parcela - R\$ 79,00 por empregado, com vencimento em 11/12/2017;
- 2<sup>a</sup> parcela - R\$ 79,00 por empregado, com vencimento em 10/1/2018;
- 3<sup>a</sup> parcela - R\$ 79,00 por empregado, com vencimento em 12/2/2018;
- 4<sup>a</sup> parcela - R\$ 79,00 por empregado, com vencimento em 12/3/2018;
- 5<sup>a</sup> parcela - R\$ 79,00 por empregado, com vencimento em 10/4/2018.

**Parágrafo 2º:** Os custos para prestação dos serviços indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser cobertos pela contribuição ali estabelecida.

**Parágrafo 3º:** O Seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente e auxílio funeral, garantido o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas a tais coberturas, que passarão a ser as seguintes:

**a) Morte natural:** R\$ 6.000,00;

- b) Morte acidental: R\$ 6.000,00;
- c) Invalidez permanente total por acidente: R\$ 8.000,00;
- d) Invalidez permanente parcial por acidente (tabela SUSEP) até R\$ 8.000,00;
- e) Auxílio funeral: R\$ 2.000,00.

**Parágrafo 4º:** A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região, que deverá apresentar ao Sindicato Patronal (Simespi) a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.

**Parágrafo 5º:** A empresa contratada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Piracicaba e Região, para prestar os serviços de seguro, deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

**Parágrafo 6º:** O seguro estabelecido nesta cláusula, deverá beneficiar todos os trabalhadores representados pelo Sindicato profissional signatário, associados ou não, independentemente da data de sua contratação na empresa, desde que dentro da vigência deste instrumento e desde que a empresa na qual o empregado está vinculado, efetue os recolhimentos mensais estabelecidos.

**Parágrafo 7º:** O seguro estabelecido terá vigência a partir da data da primeira contribuição por parte da empresa.

**Parágrafo 8º:** O Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região, compromete-se a fornecer ao Sindicato Patronal (Simespi) e as empresas metalúrgicas envolvidas nesta cláusula todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros coberto pelas disposições presentes.

**Parágrafo 9º:** A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das assembleias realizadas pelo Sindicato Profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimentos ou dúvidas, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional signatário; bem como quaisquer ônus financeiros ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, juntamente com os trabalhadores da contribuição mencionada e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando o Sindicato Patronal e as respectivas empresas envolvidas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

**Parágrafo 10º:** A contribuição prevista nesta cláusula a ser recolhida pelas empresas, não terá natureza de salário para qualquer fim de direito, não se incorporando a remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.



**Parágrafo 11º:** As empresas deverão informar mensalmente e por escrito ao sindicato profissional o número de trabalhadores que possui, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos desta cláusula.

**Parágrafo 12º:** As empresas que expressamente aderirem as regras, obrigações e benefícios desta cláusula ficam isentas do cumprimento e pagamento das cominações e indenizações estabelecidas nas **CLÁUSULAS 13ª - AUXÍLIO FUNERAL e 14ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**, bem como do disposto na **CLÁUSULA 74ª - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**. Não havendo adesão ou faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas.

**Parágrafo 13º:** Como a adesão à presente cláusula é facultativa, **a empresa interessada em aderir aos termos da mesma deverá encaminhar ao sindicato profissional, mediante protocolo, um termo de adesão (nos moldes abaixo), a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que os boletos para pagamento sejam emitidos a tal título.**

Piracicaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

AO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA E REGIÃO  
A/C - SR. PRESIDENTE

Prezado Presidente:

Em atenção ao disposto na Cláusula 73ª da Convenção Coletiva de Trabalho (APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA), vimos manifestar nosso interesse em aderir aos termos de referida cláusula, ressaltando que diante da adesão estaremos isentos do cumprimento ao disposto nas Cláusulas 13ª - AUXÍLIO FUNERAL e 14ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ, bem como do disposto na Cláusula 74ª - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Declaramos ainda estar ciente de que faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas Cláusulas (13ª, 14ª e 74ª).

Atenciosamente,

XXXXXX  
Diretor

## **CLÁUSULA 74ª - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas, às suas expensas, ou seja, sem efetuar qualquer desconto na remuneração do trabalhador, recolherão diretamente para a entidade sindical profissional dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição para treinamento e requalificação profissional, conforme deliberação da assembleia, a importância a seguir relacionada, por empregado pertencente à categoria do sindicato profissional, na forma e condições abaixo explicitadas:

**a) Empresas com até 25 empregados:** Quantia anual de R\$ 170,00 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R\$ 34,00 por empregado, com vencimento em 11/12/2017;
- 2ª parcela - R\$ 34,00 por empregado, com vencimento em 10/1/2018;
- 3ª parcela - R\$ 34,00 por empregado, com vencimento em 12/2/2018;
- 4ª parcela - R\$ 34,00 por empregado, com vencimento em 12/3/2018;
- 5ª parcela - R\$ 34,00 por empregado, com vencimento em 10/4/2018.

**b) Empresas com mais de 25 empregados:** Quantia anual de R\$ 395,00 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R\$ 79,00 por empregado, com vencimento em 11/12/2017;
- 2ª parcela - R\$ 79,00 por empregado, com vencimento em 10/1/2018;
- 3ª parcela - R\$ 79,00 por empregado, com vencimento em 12/2/2018;
- 4ª parcela - R\$ 79,00 por empregado, com vencimento em 12/3/2018;
- 5ª parcela - R\$ 79,00 por empregado, com vencimento em 10/4/2018.

**Parágrafo 1º:** Para recolhimento da contribuição devida ao sindicato dos empregados, a empresa considerará o número de empregados existente no mês anterior ao do recolhimento. Quando solicitado pela Entidade Sindical, a empresa deverá fazer a comprovação de seu quadro de empregados.

**Parágrafo 2º:** Estarão desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as empresas que cumprirem com as obrigações e aos termos da Cláusula 73ª da Convenção Coletiva de Trabalho, denominada **APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.**

## **CLÁUSULA 75ª - CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI**

As empresas representadas pelo SIMESPI (associadas e não associadas) deverão efetuar o recolhimento da Contribuição – Taxa Negocial para mencionado sindicato patronal, conforme deliberação da assembleia, às suas expensas, observando-se a seguinte tabela:

<b>Número de empregados:</b>	<b>Valor da Contribuição POR EMPREGADO:</b>
<b>Até 15</b>	R\$ 28,00
<b>De 16 a 25</b>	R\$ 43,00
<b>Acima de 25</b>	R\$ 72,00

**Parágrafo 1º:** A contribuição em referência deverá ser recolhida através de guia própria em 31/7/2018, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

**Parágrafo 2º:** Para as **empresas associadas ao SIMESPI** o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada, em até 6 parcelas (desde que a parcela tenha o valor mínimo de R\$ 200,00), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em julho/2018, devendo a empresa associada interessada solicitar o parcelamento por escrito no período de 1/6/2018 a 20/6/2018, mediante apresentação do último CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED.

**Parágrafo 3º:** Para as empresas associadas ao SIMESPI que não solicitarem o parcelamento previsto no parágrafo 2º acima mencionado, a contribuição deverá ser recolhida em parcela única no dia 31/7/2018, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

#### **CLÁUSULA 81ª - LIMITES DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

As microempresas, entendendo-se como tal as que continham em 31/10/2017 até 15 empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, adiante relacionadas.

**Parágrafo 1º:** Substituição eventual, promoções, diárias, garantias ao empregado estudante, garantias sindicais, participação em cursos profissionalizantes e/ou cursos ou encontros sindicais, convênios médicos, plantão ambulatorial, transporte e alimentação e teste admissional.

**Parágrafo 2º:** Considerando as novas regras do artigo 444 da CLT que determina a livre negociação para empregados com nível superior e com salários acima de 2 vezes o teto do INSS, fica mantido a obrigatoriedade do cumprimento de todas as cláusulas desta norma coletiva, para esses empregados.

## **ATENÇÃO:**

- Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 vigorarão pelo prazo de 1 ano, ou seja, de 1/11/2017 a 31/10/2018, mantida a data base em 1º de novembro.

## **LEMBRETE:**

- O AUMENTO SALARIAL TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2018, para todos os empregados com contrato vigente em 31/10/2017.

Os empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido sem justa causa no período de 3/10/2017 até 31/12/2017, ou se desligar, por pedido de demissão, após 31/10/2017, farão jus ao reajustamento de 2%, não se lhes aplicando a cláusula 67 que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.

- O VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL NO PERCENTUAL DE 15% DO SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO DEVERÁ SER CONCEDIDO CONFORME ABAIXO:

\* de uma só vez até o dia 20/12/2017, sobre o salário nominal do empregado vigente em dezembro/2017, OU EM ATÉ TRÊS PARCELAS, NOS TERMOS ABAIXO:

- 5% sobre o salário nominal do empregado, vigente em dezembro/2017, a ser concedido até o dia 20/12/2017;
- 5% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula 65 denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/01/2018;
- 5% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula 65 denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/02/2018.

**\*\* ATENÇÃO: O valor devido a título de VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL não deve ser concedido em dinheiro ao trabalhador, a fim de não descaracterizar a natureza do benefício.**

- O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2018 E DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE VALORES:

a) Para cada estabelecimento que contava em 1/11/2017, com até 100 empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.342,00, a partir de 1/1/2018;

b) Para cada estabelecimento que contava em 1/11/2017, com mais de 100 empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.592,80, a partir de 1/1/2018;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- O NOVO VALOR DA **CESTA BÁSICA/VALE-ALIMENTAÇÃO** (R\$ 300,00) **TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO MÊS COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2017.**

- Para fins de pagamento de **RESCISÃO COMPLEMENTAR**, deverá a empresa observar a cláusula 47 - **GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO CONTRATUAL**, a qual determina que **EVENTUAIS DIFERENÇAS OU PAGAMENTOS SUPLEMENTARES, DEVIDOS POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DEVERÃO SER PAGOS ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS O FATO, OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE OS DETERMINOU. Ou seja, o prazo nela previsto de 5 dias úteis deverá iniciar-se a partir do dia 14/11/17.**

- Os **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2017** apenas receberão o **AUMENTO SALARIAL na próxima data-base (novembro/2018)**, ocasião em que deverá o empregador observar a cláusula **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE.**

\* **RESSALTAMOS QUE TODAS AS EMPRESAS DO SEGMENTO DEVEM OBSERVAR E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES QUE FORAM CONVENCIONADAS.**

\* **EM BREVE TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS RECEBERÃO VIA CORREIO O LIVRETO COM A ÍNTEGRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017/2018.**

Piracicaba, 14 de novembro de 2017.

**DIRETORIA / DEPTO. JURÍDICO TRABALHISTA**